

**RESOLUÇÃO DO CENTRO DE CIÊNCIAS NATURAIS E HUMANAS Nº X, DE X DE
XX DE 2015.**

*Dispõe sobre a criação do Programa de Capacitação e
Qualificação dos Servidores Técnico-Administrativos
do CCNH.*

**O CONSELHO DO CENTRO DE CIÊNCIAS NATURAIS E HUMANAS
(CONSCCNH) DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), no uso
de suas atribuições e considerando:**

- a Portaria da Reitoria nº 1.001, de 16 de dezembro de 2014;
- a necessidade de capacitação e qualificação dos servidores técnico-administrativos do CCNH;

RESOLVE:

Art. 1º Criar o Programa de Capacitação e Qualificação dos Servidores Técnico-Administrativos do CCNH, com objetivo de estabelecer diretrizes para o desenvolvimento de um processo de aquisição de conhecimento, visando desenvolvimento pessoal e profissional.

Art. 2º Os tipos de afastamentos a que se refere este programa são:

- I - afastamentos previstos na Portaria da Reitoria nº 1001/2014;
- II - afastamentos para qualificação financiados pelo CCNH, mediante recursos financeiros disponíveis.

**CAPÍTULO I
DO PLANEJAMENTO ANUAL DE CAPACITAÇÃO**

Art. 3º O planejamento anual dos eventos de capacitação será realizado até o final do primeiro trimestre, sob responsabilidade da EGP-CCNH (Equipe de Gestão de Pessoas do CCNH), com base nas seguintes fontes:

- I - planejamento estratégico do CCNH;
- II – avaliação de desempenho do CCNH;
- III - levantamento de necessidades/interesses realizado pela EGP-CCNH;

IV – indicação ou solicitação das chefias do CCNH, quando não registradas nos levantamentos de necessidades de capacitação;

V – solicitação do próprio servidor, sempre com a anuência da chefia imediata e direção do CCNH;

VI – avaliação dos resultados das ações de capacitação já executadas;

VII - outras fontes formalizadas posteriormente a esta resolução.

Parágrafo único - Poderão ser incluídas no planejamento anual, após análise conjunta da EGP-CCNH com as chefias e direção do CCNH, novas necessidades de eventos de capacitação.

Art. 4º O planejamento anual conterá:

I - o cronograma para sua execução;

II - a previsão de custos e disponibilidade de recursos (financeiros, materiais, físicos e humanos);

Parágrafo único - O planejamento anual poderá sofrer alterações quando necessário, desde que consensuado entre as partes responsáveis.

CAPÍTULO II

DA AVALIAÇÃO DAS AÇÕES DE CAPACITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

Art. 5º Os participantes dos eventos de capacitação e qualificação passarão por avaliações obrigatórias sobre os eventos dos quais participaram.

CAPÍTULO III

DAS ORIENTAÇÕES PARA SOLICITAÇÃO

Art. 6º Nos casos de afastamentos, previstos na Portaria da Reitoria nº 1001/2014, deverão ser observados os procedimentos previstos na mesma e na Portaria anual da Direção do CCNH que regulamentará os prazos e quantidade de vagas disponíveis.

Art. 7º Nos casos de participação em eventos de qualificação financiados pelo CCNH, além de seguir as orientações dispostas no artigo anterior, o servidor deverá ainda apresentar os seguintes documentos:

I - Formulário específico preenchido disponível no site do CCNH;

II - Comprovante de que não houve benefício de isenção total de pagamento das mensalidades do curso;

III - Declaração original da instituição de ensino informando a previsão de conclusão do curso;

IV - Cópia da declaração de aceite ou do comprovante de matrícula em curso de Pós-Graduação, autenticada pela chefia imediata.

§1. Em caso de o requerente ainda não possuir comprovante de matrícula, poderá, no ato da solicitação, apresentar comprovante de aprovação no processo seletivo, e posteriormente o comprovante de matrícula.

§2. O curso deverá ser ministrado por instituição de ensino nacional e devidamente credenciada, com autorização e reconhecimento pelo Ministério da Educação (MEC), seja na modalidade presencial ou a distância.

§3 O curso de qualificação poderá ser financiado pelo CCNH mediante recursos financeiros disponíveis.

CAPÍTULO IV DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Art. 8º Para eventos de capacitação, os critérios de seleção serão discricionários.

Art. 9º Para eventos de qualificação, deverão ser observados os critérios de seleção e de desempate, em caso de haver mais servidores interessados do que vagas disponíveis, que estão estabelecidos na Portaria da Reitoria Nº 1001/2014, além dos seguintes critérios acrescentados, em atendimento ao art. 7º, §3º, item “d” da referida Portaria:

I - correlação do evento com o ambiente organizacional;

II - correlação do evento com as atividades organizacionais indicadas como mais prioritárias, de acordo com o mapeamento de riscos do CCNH;

III - tempo de serviço no CCNH;

IV - servidor com maior idade.

Art. 10º Os servidores que atenderem aos requisitos, mas que não forem selecionados, passarão a compor lista de espera.

Art. 11 Anualmente será publicada uma Portaria específica da Direção do CCNH para regulamentar os prazos e quantidade de vagas disponíveis.

Art. 12 O abandono do curso/evento pelo servidor ou por ter sido, o servidor, julgado inabilitado por motivo de frequência ou abandono, implicará impedimento de participação em eventos futuros por período de 6 (seis) meses da data de encerramento do curso/evento no qual se inscreveu.

CAPÍTULO IV

DAS OBRIGAÇÕES DOS SERVIDORES BENEFICIADOS

Art.13 O servidor beneficiado terá as seguintes obrigações:

- I - observar às normas estabelecidas neste Programa;
- II - observar às normas estabelecidas na Portaria da Reitoria nº 1001/2014;
- II - aplicar os conhecimentos obtidos em suas atividades funcionais;
- III - multiplicar o conhecimento aos demais servidores do CCNH;
- IV - disponibilizar à EGP-CCNH o material didático para difusão das informações entre os servidores do CCNH;
- V - Apresentar ao término dos eventos de capacitação, cópia do Certificado de Conclusão;
- VI - Apresentar ao término dos eventos de qualificação, cópia do Diploma.
- VII - Apresentar ao final de cada semestre, nos casos de eventos de qualificação, comprovante original de frequência e de aproveitamento, fornecido pela instituição de ensino na qual estiver matriculado;
- VIII - Informar à EGP-CCNH qualquer impossibilidade de participação no evento solicitado, com antecedência mínima de 10 dias do início do curso;
- IX - Informar diretamente à EGP-CCNH, nos casos de afastamentos para eventos de qualificação, em até 10 (dez) dias úteis contados do seu início, qualquer necessidade de interrupção do curso, mediante preenchimento e assinatura de formulário específico e comprovação de frequência até a data de interrupção, e ainda providenciar atestado médico em até 10 dias úteis, nos casos de licença para tratamento de saúde ou licença à gestante que acarretem impossibilidade de carga horária mínima de frequência exigida para aprovação, para fins de suspensão do benefício;
- X - Nos casos de participação em cursos de pós-graduação com financiamento pelo CCNH o servidor deverá permanecer no exercício de suas funções no CCNH por um período igual ao do afastamento concedido, além dos casos de participação em cursos de pós-graduação com afastamento do exercício do cargo, ou pelo Regime Especial de Cumprimento da Jornada de Trabalho, já previstos no art. 19 da Portaria da Reitoria nº 1001/2014.

CAPÍTULO V

DO CANCELAMENTO DOS AFASTAMENTOS

Art. 14 Os afastamentos poderão ser cancelados nos casos de:

- I - Abandono ou desistência do evento não comunicados à EGP-CCNH;
- II - Reprovação por faltas;
- III - Não apresentação da comprovação semestral de frequência, nos casos de eventos de qualificação financiados pelo CCNH;
- IV - Solicitação do servidor;
- V - Descumprimento de qualquer das exigências previstas nesta Resolução ou da Portaria da Reitoria nº 1001/2014.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 A EGP-CCNH poderá, a qualquer momento, solicitar quaisquer informações e/ou documentos adicionais que julgar necessários.

Art 16 Os eventos de capacitação e qualificação na modalidade EAD poderão ser realizados em sala reservada e horários programados, agendados antecipadamente com a EGP-CCNH.

Art. 17 Será destinado anualmente, no mínimo, 10% dos recursos financeiros do CCNH para os eventos de capacitação e qualificação dos servidores técnico-administrativos do CCNH.

Art.18 A EGP-CCNH deverá informar, às respectivas chefias dos servidores, os problemas de frequência dos servidores participantes dos eventos de capacitação e qualificação promovidos.

Art. 19 Será apresentado ao Conselho do CCNH, um relatório anual contendo as capacitações e qualificações concedidas aos técnico-administrativos.

Art. 20 Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho do CCNH.

Art. 21 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviços da UFABC.

Ronei Miotto

Presidente